



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei nº 913/2026. Brejetuba. Atualização do piso salarial do magistério municipal. Reajuste de 5,4%. Iniciativa privativa do Poder Executivo. Constitucionalidade e legalidade. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Necessidade de correções formais na redação final. Parecer favorável à aprovação.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 913/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal de Brejetuba/ES, concedendo reajuste de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** sobre os vencimentos da categoria.

Consta do texto original:

- reajuste remuneratório aos profissionais do magistério;
- incidência sobre tabelas anexas da Lei Municipal nº 1.034/2025;
- vigência na data da publicação;
- efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

O projeto veio acompanhado de justificativa, demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da Competência e da Iniciativa

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Câmara Municipal de Brejetuba

A matéria versa sobre remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal, sendo a iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

No caso concreto, a proposição foi regularmente encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, inexistindo vício formal de iniciativa.

II.2 – Da Legalidade Material

A valorização dos profissionais do magistério encontra respaldo constitucional, especialmente nos princípios da eficiência administrativa, valorização do serviço público e promoção da educação de qualidade.

O reajuste de 5,4% (**cinco vírgula quatro por cento**), revela-se juridicamente possível, mediante lei específica, conforme exige a Constituição Federal.

II.3 – Da Responsabilidade Fiscal

O processo legislativo foi instruído com:

- declaração do ordenador da despesa;
- estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- projeção de receita corrente líquida;
- demonstrativo de compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

Assim, em tese, foram observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II.4 – Das Correções Técnicas Necessárias

Após análise minuciosa do texto legislativo e seus anexos, verificam-se duas impropriedades meramente formais/redacionais, passíveis de saneamento na redação final, sem necessidade de emenda, por não alterarem o mérito aprovado.

a) Correção do art. 2º

No texto consta referência aos Anexos IV e VI da Lei Municipal nº 1.034/2025.

Entretanto, pelos documentos anexados, o correto é anexo IV e V, tratando-se de erro material de remissão interna.

Redação recomendada:

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º incidirá sobre os valores fixados nas tabelas constantes dos Anexos IV e V da Lei Municipal nº 1.034/2025, estabelecidos com base na carga horária de



Câmara Municipal de Brejetuba

25 (vinte e cinco) horas semanais, aplicando-se proporcionalmente às demais cargas horárias dos servidores.

b) Aperfeiçoamento do art. 3º

Para maior segurança jurídica, recomenda-se explicitar que a retroatividade se refere **aos efeitos financeiros**, e não à vigência normativa da lei.

Redação recomendada:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo **efeitos financeiros retroativos** a 1º de janeiro de 2026.

II.5 – Da Possibilidade de Correção na Redação Final

As alterações acima possuem natureza exclusivamente matéria/ortográfica, técnica legislativa, correção de remissão interna e aperfeiçoamento semântico. Não modificam índice de reajuste, beneficiários, impacto financeiro e conteúdo normativo essencial.

Assim, **podem ser promovidas legitimamente na redação final**, pela Comissão competente/Mesa Diretora, antes da expedição do autógrafo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 913/2026**, por ser Constitucional, Legal, de iniciativa legítima e compatível com a Lei de responsabilidade Fiscal, apto à tramitação e votação. **No entanto, com as seguintes correções formais na redação final:**

1. Substituição, no art. 2º, de “Anexos IV e VI” por “**Anexos IV e V**”;
2. Adequação do art. 3º para constar “efeitos financeiros retroativos”.

Tais ajustes não alteram o mérito legislativo, tratando-se de mero saneamento técnico-redacional.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejetuba - ES, 22 de abril de 2026.

Joadir Dttmann

Procurador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

86K**W9Y****Y3J****JK3**